



PROJETO DE LEI Nº 134, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL, 01 (UM) MÉDICO (A)
PSIQUIATRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Médico (a) Psiquiatra, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto a Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem ao disposto no anexo I.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 15.453,23 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais com vinte e três centavos).

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso haja a nomeação de candidato aprovado em concurso público, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada, caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art.6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 08: Centro de Atenção Psicosocial; Projeto/Atividade 2.710: Centro de Atenção Psicosocial - custeio - fonte estadual; 3.1.90.04.00.00.00.4220 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 134/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n° 134, de 01 de novembro de 2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) MÉDICO (A) PSIQUIATRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (a) Médico (a) Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para laborar junto ao CAPS de São Pedro do Sul.

Este pedido se justifica em face do contido no ofício n° 295/2023/GS/SMS, encaminhados pela Secretária de Saúde, Sra. Raquel Mendonça Menezes, relatando que a necessidade dá-se pelo fato de que a servidora concursada para o cargo está afastada por problemas de saúde.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.